



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 382 DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO,  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
2017.

*João Bosco Gadelha de Oliveira Filho*, Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita do Município de São Francisco para o exercício financeiro de 2017 no montante de R\$ 22.288.600,00 (vinte e dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil e seiscentos reais), e fixa a despesa em igual valor:

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º.** A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

| <b>Sumário Geral da Receita por Categoria Econômica</b> |                       |
|---|-----------------------|
| <b>1 – Receitas Correntes</b>                           | <b>19.952.874,00</b>  |
| Receita Tributária                                      | 165.405,00            |
| Receita de Contribuições                                | 0,00                  |
| Receita Patrimonial                                     | 109.853,00            |
| Receita Agropecuária                                    | 0,00                  |
| Receita Industrial                                      | 0,00                  |
| Receita de Serviços                                     | 37.841,00             |
| Transferências Correntes                                | 19.634.098,00         |
| Outras Receitas Correntes                               | 5.677,00              |
| <b>2 - Receitas de Capital</b>                          | <b>4.906.010,00</b>   |
| Operações de Crédito                                    | 0,00                  |
| Alienação de Bens                                       | 90.000,00             |
| Transferências de Capital                               | 4.816.010,00          |
| Outras Receitas de Capital                              | 0,00                  |
| <b>9 - Deduções da Receita Corrente</b>                 | <b>(2.570.284,00)</b> |
| Dedução das Receitas para FUNDEB                        | (2.570.284,00)        |
| <b>Total Geral da Receita</b>                           | <b>22.288.600,00</b>  |



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 3º.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

| <b>Sumário Geral da Despesa por Categoria Econômica</b> |                      |
|---|----------------------|
| <b>3 – Despesas Correntes</b>                           | <b>15.082.860,00</b> |
| Pessoal e Encargos Sociais                              | 7.643.010,00         |
| Juros e Encargos da Dívida                              | 0,00                 |
| Outras Despesas Correntes                               | 7.439.850,00         |
| <b>4 - Despesas de Capital</b>                          | <b>6.951.170,00</b>  |
| Investimentos   | 6.783.160,00         |
| Inversões Financeiras                                   | 70.000,00            |
| Amortização da Dívida                                   | 98.010,00            |
| <b>9 - Reserva de Contingência</b>                      | <b>254.570,00</b>    |
| Reserva de Contingência                                 | 254.570,00           |
| <b>Total Geral da Despesa</b>                           | <b>22.288.600,00</b> |

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por Lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;
- b) Da reserva de contingência;
- c) Do excesso de arrecadação.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida anual, conforme determina a Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual 2014/2017, desde que contribuam para a realização do objetivo do programa.

**Art. 7º** As prioridades e metas fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de São Francisco - PB, 18 de outubro de 2016.

**JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO**  
*Prefeito Constitucional*